



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 74/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0022388/2021-07

Parecer Único de Licenciamento Simplificado) nº 1011/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 28745237

Processo SLA: 1011/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Vale S/A	CNPJ:	33.592.510/0034-12
EMPREENDIMENTO:	Vale S/A – Fazenda Rio Peixe	CNPJ:	33.592.510/0034-12
MUNICÍPIO:	Nova Lima/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Milton Pereira Dias Júnior – Geógrafo (RAS)	MG20210026889
Marina Duque Silveira - Eng. ambiental (RAS)	1420200000006201491
Elaine Elizabeth Alves - Eng. de produção	1420200000005818256

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 29/04/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28744361** e o código CRC **0DC3C415**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A empresa Vale S.A formalizou, em 01/03/2021, via sistema de licenciamento ambiental, o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 1011/2021, via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como **“Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”** (código A-05-06-2).

Trata-se de uma ampliação do empreendimento, já que o mesmo possui regularização ambiental para esta atividade, obtida por meio do certificado LAS/RAS 4271/2020 (válido até 18/12/2030), que autorizou a disposição de 740.000 m³ de estéril ou rejeito em cava. A quantidade a ser considerada nesta ampliação é de 5.140.000 m³ (740.000m³ + 4.400.000 m³). Além desta atividade, o certificado LAS/RAS 4271/2020 regularizou também a realização da atividade enquadrada na DN Copam 217/2017 como **“Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”**, (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 1.500.000 toneladas/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

Atualmente a área ocupada da cava Abóboras referente à disposição de rejeitos autorizada por meio do certificado LAS/RAS 913/2020 é de 2,13 hectares (a atividade regularizada por meio deste certificado foi englobada no Certificado LAS RAS 4271/2021, conforme disposto no parágrafo único, artigo 11, da DN Copam 217/2017). Com a ampliação, a área total da cava Abóboras a ser ocupada pela disposição de rejeito será de 27,85 hectares. Tendo em vista a área ocupada pela UTM regularizada pelo certificado LAS/RAS 4271/2020 (9,28 hectares), a área total referente ao processo em tela será de 37,13 hectares.

Cabe informar que, conforme DN Copam 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento. **Parágrafo único** – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Dessa forma, a validade do certificado de LAS RAS a ser emitido quando da decisão do processo ora em análise será correspondente ao prazo de validade remanescente do Certificado LAS RAS 913/2020, tendo em vista que as demais atividades do



empreendimento encontram-se em renovação por meio do processo administrativo (PA) SIAM 237/1994/092/2011.

Nos autos do processo foi apresentado ofício no qual o empreendedor requer, por meio de justificativa técnica, parecer quanto ao não incremento de Área Diretamente Afetada (ADA) no que se refere à atividade de disposição de rejeito em cava. Tendo em vista este pedido e considerando que a cava em questão se encontra em área já antropizada, licenciada por meio do processo administrativo 8761/2012/004/2012 (em revalidação pelo PA COPAM no 237/1994/092/2011) e também através do LAS/RAS de certificado 4271/2020, considerando que a ampliação da disposição do rejeito em cava implicará apenas em aumento do volume a ser disposto e não em aumento da área já regularizada por meio de outros processos e considerando que a ampliação da atividade não demandará intervenção em vegetação e/ou em recursos hídricos e que também não promoverá aumento de nenhuma estrutura existente no empreendimento, a Supram CM aprova o pedido de não incremento de ADA para a realização da atividade em questão.

A cava na qual a disposição do estéril/rejeito será ampliada se encontra localizada dentro do complexo mineral denominado “Vargem Grande – Mina de Abóboras, no município de Nova Lima/MG. Este complexo mineral se encontra em processo de revalidação da licença de operação - processo COPAM 00237/1994/092/2011 (Cava, pilhas, barragem, TCLD, planta de beneficiamento, oficinas, posto de combustíveis).

Foi informado nos autos do processo que a cava da Mina de Abóboras receberá os rejeitos gerados da usina de Vargem Grande II (processo a seco) e/ou acumulados na Barragem Vargem Grande, que compõe a lista de barragens de rejeitos de minério com alteamento a montante e que serão descaracterizadas nos próximos anos, conforme definido em legislação. Na figura abaixo tem-se a localização das estruturas alvo deste processo.



Figura 01: Áreas a serem utilizadas para a realização das atividades. **Fonte:** Google Earth (acesso em 27/04/2021) e dados do processo.

A atividade será realizada por 273 trabalhadores. Durante a retirada do rejeito, a barragem Vargem Grande passará por rebaixamento do nível de água por meio da execução de canais e, deste modo, o rejeito a ser escavado estará seco e será transportado por caminhões até a cava por meio de acessos já existentes no empreendimento. Ressalta-se que não foi informado nos autos do processo se existe portaria de outorga válida para o rebaixamento da barragem Vargem Grande. Embora essa atividade não seja objeto de



análise neste parecer, antes de realizar o rebaixamento de lençol deve ser obtida a devida portaria de outorga para o empreendimento.

A formação do maciço de rejeitos será realizada conforme informado na tabela abaixo.

Altura do projeto de disposição de rejeitos	40,0
Elevação da crista	1.320,00
Elevação do pé	1.280,00
Inclinação geral do talude	1V:4H
Altura dos taludes entre bermas	10,0
Largura das bermas	~10,0 a 20,0 m
Inclinação dos taludes entre bermas	1V:2,5H
Volume total (m ³)	4.359.239,72
Área de Ocupação	257.200 m ²

Tabela 01: Características técnicas do maciço de rejeitos a serem lançados na cava da Mina de Abóboras.

Fonte: RAS

O maciço de rejeitos contará com sistema de drenagem interna composto por drenos de fundo e de bancadas para escoamento das águas superficiais.

A contenção de sedimentos oriundos da disposição de rejeitos será realizada através de um “sump” localizado na porção sul da cava. Este “sump” apresenta rocha com alto grau de fraturamento e composta por itabiritos friáveis de alta permeabilidade, o que contribui para uma boa percolação/infiltração de água no solo.

A drenagem superficial do maciço será realizada por meio das bermas, que terão inclinação variável, de acordo com a necessidade, e ainda por canaletas de concreto instaladas no maciço.

Foi informado que o nível de água no maciço (oriundo da drenagem superficial e pelas infiltrações) será monitorado por meio de 12 (doze) medidores de nível de água (NA) e 04 (quatro) piezômetros. Já as deformações deverão ser monitorados por 03 (três) marcos superficiais.

Como impactos ambientais inerentes à atividade foram informados no RAS a geração de particulados, de gases veiculares e de ruídos, provenientes da circulação de veículos e máquinas. A mitigação dos impactos será realizada por meio de aspersão de água (no caso dos particulados), limitação de velocidade nas vias de acesso e também através de manutenções periódicas de veículos e máquinas.

Como se trata de um complexo mineral já instalado e em operação, novos impactos ambientais não foram identificados e registrados no RAS. Ressalta-se que a Mina de Abóboras possui programa de auto monitoramento (qualidade das águas, efluentes líquidos, qualidade do ar e gerenciamento de resíduos sólidos) que foi estabelecido nas licenças ambientais anteriores e que se encontra em revalidação por meio do processo administrativo 00237/1994/092/2011.



Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento da “Vale S.A – Mina de Abóboras”, para a realização das atividades **“Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”** (código A-05-06-2) e **“Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”** (código A-05-01-0), no município de Nova Lima - MG”, com validade até 21/04/2030, conforme artigo 35 do decreto 47.383/2018, § 8º, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vale S.A – Cava da mina de abóboras”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório anual da disposição dos rejeitos com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis alterações e/ou medidas corretivas adotadas, incluindo o monitoramento do nível de água (NA) e das deformações do maciço informadas no RAS.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.